

CARTILHA INFORMATIVA

ELEIÇÕES 2026

A presente cartilha tem por objetivo fornecer informações claras acerca das regras aplicáveis às Eleições de 2026, com foco especial nos prazos legais, condições de elegibilidade e hipóteses de desincompatibilização, especialmente voltadas aos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina.

As eleições gerais de 2026 ocorrerão em todo o território nacional, sendo o primeiro turno realizado no dia 4 de outubro de 2026 e, havendo necessidade, o segundo turno no dia 25 de outubro de 2026.

Nesse pleito, serão escolhidos os representantes para os cargos de Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais.

O segundo turno poderá ocorrer apenas para os cargos do Poder Executivo, ou seja, Presidente da República e Governadores, nos casos em que nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA POLICIAIS CIVIS

A desincompatibilização consiste no afastamento obrigatório do cargo, função ou atividade pública exercida pelo servidor que pretende

concorrer a cargo eletivo, dentro de prazo previamente estabelecido pela legislação eleitoral.

Tal exigência tem como finalidade garantir a igualdade de condições entre os candidatos, evitando o uso indevido da função pública em benefício próprio ou de terceiros no processo eleitoral.

No âmbito da Polícia Civil, os prazos de desincompatibilização variam conforme o cargo ocupado pelo servidor, nos termos da Lei Complementar n.º 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 219/2025.

- **Prazo de 6 (seis) meses antes do pleito - 04 de abril de 2026 (regras de remissão previstas no inciso II, alínea "a", item 9):**
 1. Aplicável aos **Delegados de Polícia**, os quais, por serem autoridades policiais e exercerem função de direção e autoridade máxima em sua circunscrição (Comarca ou Diretoria), o TSE aplica por "identidade de situações" o prazo de **6 meses**;
 2. Aplicável aos policiais que exercem **cargos de direção, chefia ou assessoramento**, que exercem funções de Secretário de Estado ou equiparado (Delegado-Geral), que ocupam cargos comissionados de direção, tais como Diretor de Polícia da Grande Florianópolis, Diretor da Academia de Polícia, Corregedor-Geral, dentre outros.
 3. Aplicável aos policiais que exercem **funções gratificadas**;
 4. Aplicável para policiais que ocupam **cargo de direção ou representação em entidades representativas de classe**, os quais devem retornar ao trabalho na Polícia Civil, se agente da autoridade

policial, e requerer licença para atividade política no prazo de 3 meses antes do pleito (art. 1º, inciso II, alínea "g").

- **Prazo de 3 (três) meses antes do pleito - 04 de julho de 2026 (art. 1º, "I"):** regra geral aplicável aos **Agentes da Autoridade Policial**, os quais deverão afastar-se de suas funções até três meses antes da data do primeiro turno das eleições.

Portanto, até **04/04/2026** o Delegado de Polícia ou o Agente da Autoridade Policial deverá protocolar o pedido de **exoneração do cargo de chefia, direção ou assessoramento**, ou de **dispensa da função gratificada** e parar, efetivamente, de exercer os cargos em comissão ou as funções gratificadas.

A publicação do ato, se posterior, deverá prever efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, pois a desincompatibilização pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato (Súmula 54 do TSE).

Neste caso, o agente da autoridade policial continuará trabalhando como policial "comum" (sem chefia/gratificação) e, até **04/07/2026**, deverá protocolar o pedido de **Licença para concorrer a mandato eletivo** (afastamento remunerado do cargo efetivo) e parar de exercer as atividades policiais.

O descumprimento dos prazos de desincompatibilização pode acarretar o indeferimento do registro de candidatura, nos termos da legislação eleitoral vigente.

REMUNERAÇÃO

O servidor público estadual, inclusive o policial civil, ao se afastar para concorrer a cargo eletivo por meio da licença para atividade política, faz jus à manutenção de sua remuneração durante o período de desincompatibilização, conforme previsto na legislação estatutária vigente (Lei n.º 6.745/1985, art. 76).

Ressalva-se, contudo, que eventuais parcelas de natureza transitória, especialmente aquelas decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, não são devidas durante o afastamento, tendo em vista sua vinculação ao efetivo exercício dessas atribuições. Dessa forma, o policial civil que se desincompatibilizar para disputar as eleições continuará percebendo sua remuneração regular, excluídas apenas as verbas relacionadas a funções de caráter precário ou de confiança.

CONCLUSÃO

Em suma, para que os Policiais Civis de Santa Catarina exerçam plenamente sua cidadania e participem do pleito de 2026, é fundamental a observância rigorosa das regras de desincompatibilização, que buscam garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos.

Conforme a legislação, os prazos de afastamento variam de 3 meses a 6 meses. Ressalta-se a importância de que esse afastamento seja efetivo, garantindo ao servidor a manutenção de sua remuneração (subsídio) integral, com exceção apenas das verbas de natureza transitória decorrentes de funções de confiança ou gratificadas.

Além do cumprimento dos prazos, espera-se que os candidatos atuem com cautela redobrada em relação às condutas vedadas, evitando sanções que

podem comprometer o registro da candidatura ou o diploma. O respeito a essas normas reflete o compromisso do servidor com a ética e a integridade da Administração Pública.

O SINPOL/SC deseja uma excelente campanha aos candidatos!

Florianópolis, 27 de março de 2026.

MARCELO MOREIRA GONÇALVES
OAB/SC 67.689

PRISCILA NUNES
OAB/SC 29.727

CAROLINE MENDES
OAB/SC 61.791